



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.552 DE 12 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a Implantação e Regulamentação do Sistema de Operação Digital da Malha Azul.”

JOSÉ POCAI JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações;

- *Considerando os atributos constitucionais atinentes ao direito à mobilidade eficiente, enquanto expressão da segurança viária, na forma do § 10 do art. 144 da Constitucional Federal;*

- *Considerando as competências atribuídas aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios pelos incisos I, II, III, VI e X do art. 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, notadamente no que se refere ao múnus de “implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias”; e*

- *Considerando a instituição do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro urbano do Município pela Lei Municipal n.º 1.416, de 04 de novembro de 1998;*

- *Considerando a competência regulamentar deferida ao Decreto Municipal, quanto à forma, preço, locais de venda dos cartões, fiscalização e controle de utilização da Malha Azul, pelo art. 7º da Lei Municipal n.º 1.416/98;*

- *Considerando a notória deficiência na oferta de vagas do Estacionamento para o usuário;*

- *Considerando a necessidade de colocar em funcionamento o Sistema de Estacionamento Rotativo como medida para o acesso universal à cidade e para a mobilidade urbana, nos termos da Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012;*

- *Considerando o objetivo de garantir aos usuários, munícipes e turistas, a democratização do uso do espaço público e a facilitação do acesso dos clientes ao comércio local, especialmente na região central da cidade;*

- *Considerando que o princípio administrativo da eficiência postula o constante aperfeiçoamento dos mecanismos de prestação dos serviços públicos à sociedade, mediante racionalização, inovação, produtividade, facilidade, e modernização e otimização tecnológica dos instrumentos aplicados na consecução do melhor resultado na gestão pública;*

- *Considerando os preceitos contidos nas Resoluções n.º 302, de 18 de dezembro de 2008, e n.º 965, de 17 de maio de 2022; e*

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- *Considerando, por fim, a regulamentação da utilização de sistemas de videomonitoramento para fiscalização pelos agentes e autoridades de trânsito pela Resolução n.º 909, de 28 de março de 2022, expedida pelo Contran.*

DECRETA:

Art.1º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago instituído pela Lei Municipal n.º 1.416, de 04 de novembro de 1998 operar-se-á integralmente por meio de aparato eletrônico destinado ao seu regular e eficiente funcionamento, controle e fiscalização, inclusive sobre as formas de aquisição do cartão digital de estacionamento.

§ 1º Sob a égide da sistematização automatizada e informatizada disciplinada deste Decreto, o serviço público de estacionamento rotativo pago reger-se-á pela denominação "Malha Azul Digital".

§ 2º O Estacionamento Rotativo tem por finalidade racionalizar, universalizar e democratizar o acesso às vagas de estacionamento, bem como descongestionar o trânsito em áreas urbanas adensadas.

Art. 2º O serviço de controle do Estacionamento Rotativo será implantado por meio de controle automatizado e informatizado, com equipamento do tipo "parquímetro multi-vagas" e outras tecnologias que permitam a total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do Município.

Art. 3º A Municipalidade é responsável, em regime de execução direta, pelo pleno funcionamento do Sistema Rotativo do município, que inclui a contratação de Empresa para a Instalação de plataforma Integradora e Gerenciadora do Sistema, bem como locação de equipamentos específicos desta plataforma integradora, dos custeios das Plataformas Financeiras, da fiscalização por agentes de trânsito e da implantação e manutenção da sinalização.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado vencedora do certame especialmente voltado à implantação do sistema automatizado de gerenciamento do serviço terá o prazo de 60 (sessenta) dias para disponibilizar a plena operação da estrutura eletrônica inerente de Estacionamento Rotativo.

Art. 4º A Empresa Operadora da plataforma Integradora é responsável pelo pleno funcionamento do Sistema eletrônico de estacionamento remunerado, quanto à integração dos sistemas municipal e da (s) Empresa(s) Operadoras do Aplicativo, quanto ao controle da aquisição, inclusive a formalização do credenciamento dos interessados em atuar como pontos de venda, e uso de crédito hora da Malha Azul Digital, da emissão de relatórios gerenciais e do aperfeiçoamento dos sistemas envolvidos.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A área de abrangência da Malha Azul Digital será aquela delineada no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.416/98, as quais deverão estar devidamente sinalizadas e com divulgação prévia de início de operação.

§ 1º O início da operação da Malha Azul Digital será definido em Decreto editado posteriormente à contratação referida no art. 4º deste Decreto.

§ 2º Faculta-se a fixação de vigência temporária ou interpolada da operação, abalizada em período de alta rotatividade, fomentada pela sazonalidade de inverno, considerada a vocação econômica da cidade.

§ 3º Poderão ser acrescidas ou diminuídas de acordo com a conveniência do Município, por meio de Decreto do Poder Executivo, consoante autoriza o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 1.416/98.

§ 4º Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo serão identificados com as placas de estacionamento regulamentado, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN.

§ 5º A Divisão de Trânsito e Transporte regulamentará o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e bicicletas, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de quatro rodas na área destinada para o Estacionamento Rotativo, o que caracteriza infração sujeita às penalidades legais.

§ 6º Às pessoas com deficiência e às de mobilidade reduzida serão reservados 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis, sem cobrança de tarifa.

§ 7º Aos idosos serão reservadas vagas exclusivas de Estacionamento Rotativo pago, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis.

§ 8º Os veículos de pessoas com deficiência, de mobilidade reduzida e de idosos deverão estar devidamente identificados, com credencial específica e em período de validade para acesso às vagas reservadas.

§ 9º As áreas destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago terão seu número de vagas de estacionamento determinadas pela Divisão de Trânsito e Transporte, podendo, em eventual adequação do sistema viário local, sofrer alteração do seu quantitativo.

Art.6º O Estacionamento Rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

- I - De Segunda-feira a Sábado e feriados, das 08h00 às 18h00; e
- II - Domingos, de 08h00 às 13h00.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Será permitida a variação deste horário e/ou dias de funcionamento em quarteirões específicos, conforme demanda local e necessidade avaliadas pela Divisão de Trânsito e Transporte.

§ 2º Os dias e horários de cobrança deverão estar devidamente expostos nas placas de regulamentação, conforme normas do CONTRAN.

§ 2º Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e em conformidade com as necessidades locais, o número de vagas e os horários estabelecidos neste Decreto poderão ser ampliados ou reduzidos, nos termos do § 9º do art. 5º.

Art. 7º A utilização do Estacionamento Rotativo nos dias e horários previstos neste Decreto dependerá do pagamento de tarifa.

Parágrafo único. A exploração do Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de ativação de créditos nos pontos de venda ou via aplicativo ou modalidades que venham substituir estes, associados a outros meios de cobrança, sendo vedada a utilização de parquímetros.

Art. 7º O valor a ser cobrado nas áreas de Estacionamento Rotativo, será de:

I - Para veículos automotores de duas, três e quatro rodas:

- a) R\$ 1,00 (um real) – motos até uma hora;
- b) R\$ 2,00 (dois reais) até uma hora;
- c) R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) até duas horas; e
- d) R\$ 5,00 (cinco reais) até três horas.

II - Fração de 15 (quinze) minutos excedentes para alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso anterior: R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

§ 1º Os veículos de que trata a alínea “a” do inciso I deverão estacionar em vagas específicas destinadas para esse fim.

§ 2º Os valores mencionados no inciso I deste artigo serão reajustados anualmente, contado da data de implantação do Estacionamento Rotativo com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, após análise e parecer da Divisão de Trânsito e Transporte.

§ 3º O estacionamento de veículos de carga, as caçambas e os contêineres que utilizem áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo serão pagos na

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

forma estabelecida no inciso I deste artigo e em conformidade com Lei Municipal n.º 2.321/16.

§ 4º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga ao pagamento da tarifa.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais que afetem a tarifação do serviço de Estacionamento Rotativo podem implicar sua revisão, a qualquer tempo.

§ 6º Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

I - Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;

II - os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, quando em atendimento na via e/ou no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - veículos destinados ao transporte de passageiros, quando em serviço de embarque e desembarque imediatos;

IV - os veículos que transportam pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção, desde que não ultrapassem o limite de tempo estabelecido.

§ 7º As áreas situadas em frente a locais estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxis e de veículos de aluguel não integrarão as vagas de estacionamento.

§ 8º A permanência máxima em cada vaga de Estacionamento Rotativo fica limitada de 3 (três) horas.

Art. 8º O veículo estacionado em áreas de Estacionamento Rotativo - "Malha Azul Digital" estará em condição regular apenas após a ativação do Cartão Malha Azul Digital - CMAD correspondente ao uso, observado o seguinte:

I - o usuário, no momento da ativação do CMAD, deverá registrar o tempo de permanência de estacionamento estabelecido para o local, conforme sinalização;

II - o usuário que registrar no CMAD o tempo de permanência de estacionamento diferente do estabelecido para o local, estará sujeito a penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º O período máximo de Estacionamento Rotativo contínuo numa mesma vaga será estabelecido nas placas de sinalização de regulamentação,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

admitindo-se 10 (dez) minutos de tolerância após o término do prazo, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo total de permanência, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 1º A sinalização das áreas destinadas à implantação do serviço de Estacionamento Rotativo deverá ser previamente aprovada pela Divisão de Trânsito e Transporte.

§ 2º O uso das vagas de Estacionamento Rotativo por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento a serviços que exijam a utilização extraordinária, depende de prévia autorização da Divisão de Trânsito e Transporte, requerido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da seguinte forma:

I - O requerimento indicará o serviço a ser realizado, o número de vagas necessárias, o equipamento a ser utilizado e o prazo de duração da atividade;

II - A decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o pedido protocolado;

III - A autorização especial deverá ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, sendo que a permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 3º Não serão expedidos aviso de irregularidade.

Art. 10. Fica caracterizada a infração ao inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo nas seguintes situações:

I - ocupar irregularmente vagas demarcadas;

II - permanecer estacionado na vaga, após o término do prazo para a rotatividade;

III - deixar de pagar o período de ocupação da vaga;

IV - ocupar as vagas destinadas a idosos e a pessoas com deficiência;

V - apresentar comprovante de tempo de estacionamento rasurado, riscado, rasgado, com emendas, em local não visível ou virado impedindo desse modo à ação da fiscalização;

VI - apresentar comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo; ou

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - apresentar o comprovante de tempo de estacionamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas.

Art. 11 Em caso de infração das normas estabelecidas neste Decreto, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O órgão de trânsito do Município poderá autuar e remover o veículo estacionado irregularmente ao depósito destinado para esse fim.

§ 2º O veículo removido somente poderá ser retirado por seu proprietário e/ou procurador, após o pagamento das despesas.

Art. 12 Estão expressamente proibidos de estacionar nos Estacionamentos Rotativos pagos os seguintes veículos:

I - de propulsão humana;

II - de tração animal;

III - micro-ônibus;

IV - ônibus;

V - caminhões em desacordo com o permitido,

VI -tratores;

VII - reboques, semirreboques ou qualquer outro aparato em atividades de comércio.

Art. 13. A Divisão de Trânsito e Transporte procederá à fiscalização do serviço por intermédio de seu corpo técnico, administrativo e operacional.

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 14. O Município não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seus usuários venham a sofrer nos locais de Estacionamento Rotativo Pago (Malha Azul Digital).

Art. 15. As disposições normativas complementares para execução deste Decreto poderão ser criadas por meio de Portarias elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança e trânsito, respeitada a legislação vigente.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 1.430, de 06 de novembro de 1998.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 12 de abril de 2024.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 0552
Em: 12/04/2024
Diretor Administrativo

Publicado